

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ,DE 2026**  
**(Do Sr. Rodolfo Nogueira)**

Susta, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria MDA nº 71, de 2 de março de 2026, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que estabelece conceito de ocupação coletiva consolidada de difícil reversão para fins de mediação de conflitos agrários.

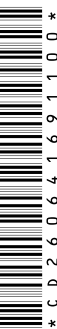
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, a Portaria MDA nº 71, de 2 de março de 2026, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria MDA nº 71, de 2 de março de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 3 de março de 2026, estabeleceu diretrizes para a atuação do Departamento de Mediação e Conciliação de Conflitos Agrários no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar. Entre as disposições constantes do referido ato normativo, o parágrafo único do art. 13 passou a prever que, para fins de mediação de conflitos agrários, considera-se consolidada a ocupação coletiva de difícil reversão quando



presentes circunstâncias como o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outros elementos a serem avaliados.

A redação transcrita revela inequívoca inovação na ordem jurídica, na medida em que cria conceito material com repercussão direta sobre conflitos possessórios e sobre o próprio exercício do direito de propriedade. O Ministério do Desenvolvimento Agrário, por meio de simples portaria, passou a estabelecer critérios que, embora formalmente apresentados como parâmetros internos de mediação, possuem evidente potencial de influenciar decisões administrativas e judiciais relativas à reintegração de posse e à destinação de áreas ocupadas.

O poder regulamentar conferido ao Executivo não autoriza a criação de categorias jurídicas autônomas que interfiram na disciplina da posse e da propriedade, matérias regidas pela Constituição Federal e pela legislação ordinária, especialmente pelo Código Civil e pelo Código de Processo Civil. A Constituição assegura, em seu art. 5º, inciso XXII, o direito de propriedade como garantia fundamental, somente admitindo sua limitação nos estritos termos da lei. Ao atribuir relevância normativa ao tempo da ocupação e à existência de edificações ou equipamentos públicos como fatores caracterizadores de consolidação de ocupação coletiva, o ato ministerial ultrapassa os limites da organização administrativa interna e ingressa indevidamente em campo reservado ao legislador.

Não há, na Lei nº 14.600, de 2023, nem no Decreto nº 11.396, de 2023, autorização para que o Ministério estabeleça conceitos jurídicos capazes de condicionar, ainda que indiretamente, a efetividade de ordens judiciais de reintegração de posse ou de influenciar a qualificação jurídica de ocupações coletivas. A atuação administrativa deve limitar-se à mediação e à articulação institucional, sem produzir efeitos normativos que alterem o regime jurídico da tutela possessória.



A Constituição Federal, em seu art. 49, inciso V, confere ao Congresso Nacional competência exclusiva para sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. No presente caso, resta evidente a extrapolação, pois a Portaria cria parâmetro material não previsto em lei, com potencial de relativizar o direito fundamental de propriedade e de impactar a atuação do Poder Judiciário em matéria possessória.

Diante da manifesta necessidade de restaurar a legalidade, preservar a segurança jurídica e reafirmar a supremacia do texto constitucional, apresenta-se o presente Projeto de Decreto Legislativo, com o objetivo de sustar Portaria MDA nº 71, de 2 de março de 2026, restabelecendo os limites institucionais entre a função administrativa e a competência legislativa.

Sala das Sessões, em     de     de 2026

**DEPUTADO RODOLFO NOGUEIRA - PL/MS**

